

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, **Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04**, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a **Empresa MOACYR A CASTRO E FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.055.111/0001-99, com sede na Rua Sucupira, 360, bairro: Imbiruçu - Betim - Minas Gerais - CEP: 32684-180, representada neste ato pelo **SR.ALEXANDRE DE MELO CASTRO**, capaz, empresário, brasileiro, portador do **CPF 293.242.626-53**, carteira de identidade nº: 751.336, residente e domiciliado na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

BOLSAS DE ESTUDOS

Com o objetivo de auxiliar os empregados nas despesas complementares às de manutenção do ensino regular, Fundamental, Médio e Superior, fica ajustado entre as partes que a Entidade Sindical profissional constituirá um Fundo de Auxílio Educacional, observados os seguintes critérios, prazos e condições:

- a) entende-se por ensino Fundamental, Médio e Superior àqueles definidos, *stricto sensu*, pela lei de diretrizes e bases da educação nacional, podendo ser incluídos os matriculados em Escolas de Atendimento Educacional Especializado a que se refere o art. 208, III da Constituição Federal;
- b) são elegíveis ao auxílio os empregados comprovadamente ativos de empresas associadas ao Sindicato representativo da categoria econômica signatário do presente instrumento, assim como aqueles que delas se retiraram por motivo de aposentadoria;
- c) também são elegíveis os empregados comprovadamente ativos da Entidade Sindical representativa da categoria profissional ou que delas se retiraram por motivo de aposentadoria, até o limite de 10% do total de bolsas abaixo referido;
- d) as elegibilidades acima se referem aos próprios empregados e a seus dependentes legais, devidamente comprovados.

§1º. Na concessão desse auxílio deverá a Entidade Sindical priorizar os empregados de menor renda familiar;

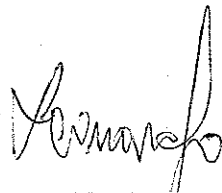
§2º. Para auxiliar no custeio do referido Fundo, a Entidade Sindical da categoria econômica repassará à Entidade Sindical da categoria profissional, de uma única vez, limitada a 05 (cinco) bolsas no valor unitário de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), as quais deverão ser integralmente repassadas aos empregados elegíveis, no máximo até 90 (noventa) dias da data do crédito efetuado pela Entidade Sindical da categoria econômica;



§3º. Para receber os recursos acima a Entidade Sindical da categoria profissional deverá enviar à Entidade Sindical da categoria econômica, até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento, correspondência assinada pelo seu Presidente, indicando os dados da conta bancária com titularidade obrigatória da sua Entidade Sindical na qual os mencionados recursos deverão ser creditados e, salvo motivo de força maior, a Entidade Sindical da categoria econômica deverá fazer o crédito integral desses recursos no mês subsequente ao do recebimento da referida correspondência;

§4º. A Entidade Sindical da categoria profissional, obriga-se a manter os comprovantes das elegibilidades e dos pagamentos, durante o período mínimo de 5 (anos), ficando, nesse período, disponível à parte concedente dos recursos sempre que o solicitar, ficando desde já acordado que a Entidade Sindical da categoria profissional será sempre responsável pela correta aplicação dos recursos nas condições e prazos aqui pactuados, sob pena de devolução em dobro à Entidade Sindical da categoria econômica, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

§5º. Os valores de tais recursos não integram a remuneração dos empregados para nenhum efeito.



LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG



ALEXANDRE DE MELO CASTRO
SÓCIO-DIRETOR
MOACYR A CASTRO E FILHOS LTDA

26.055.111/0001-99

MOACYR A. CASTRO & FILHOS LTDA.

Rua Sucupira, nº 360
B. Imbiruçu - CEP 32.684-180

BETIM - MG